



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Decreto Municipal n.º 162/2013, de 03 de Dezembro de 2013.

“Declara de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo localizado no bairro „Conjunto Habitacional Henrique Ernesto Bianco”; deste município, conforme Lei Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013 e dá outras providências.”

JAMIL SERON, Prefeito do município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regularização de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã junto ao Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, promovendo a regularização fundiária de assentamentos e a Legalização Fundiária Plena nas Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarada de Interesse Social para os devidos fins que parcelamento de solo e regularização fundiária de assentamentos e moradias em loteamento irregulares no município de Tabapuã dos imóveis residenciais localizados no bairro, *„Conjunto Habitacional Henrique Ernesto Bianco”*, com 60 (sessenta) unidades habitacionais e compreende as Ruas Octávio de Sá Moreira e a Rua Cezarino Brugugnolli, neste município, conforme Lei Ordinária Municipal n.º 2.430, de 21 de Novembro de 2013, com a finalidade de processo de legalização dos núcleos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Artigo 2º. – O objetivo da regularização fundiária em Zonas Especiais de Interesse Social Municipal – ZEIS, por Decreto do Executivo Municipal, visando à regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 3º. – A regularização fundiária será promovida pelo Município.

Parágrafo Primeiro. O município poderá promover inclusive os atos de registro.

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã SP, 03 de Dezembro de 2013.

Jamil Seron
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

Cláudio Humberto Boldrin
Diretor Administrativo

